ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1528 de 23 de junho de 1993.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-GO, para o exercício de 1993."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessões Extraordinárias realizadas nos dias 22 e 23 de junho/93 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do IPASLUZ, para o exercício financeiro de 1.993, estima a RECEITA em Cr$ 23.600.000.000,00 (vinte e três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA na mesma importância discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante contribuições feitas pelos servidores da Câmara Municipal de Luziânia e pela Prefeitura Municipal de Luziânia, com a taxa de 6% (seis por cento) e esta com a contribuição de 2% (dois por cento ) sobre os vencimentos de seus funcionários, tudo de acordo com a Lei nº 1.475, de 17 de dezembro de 1992.

Art. 3º - A despesa será fixada levando-se em consideração a atividade fim do IPASLUZ, que apesar dos dispêndios previstos para a sua implantação, dará maior ênfase no atendimento à assistência médico-hospitalar e aos benefícios previdênciários previstos na Lei acima citada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

arscr